

ABRALLE

**ESTATUTO
CONSOLIDADO DA
ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DOS
AUTORES
DE LIVROS
EDUCATIVOS**





APRESENTAÇÃO

Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26 de março de 2007, foi aprovado o novo estatuto da ABRALE, posteriormente registrado no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo.

Dois foram os motivos fundamentais que levaram a Diretoria da entidade a propor um novo estatuto: a necessidade de se ajustar ao novo Código Civil Brasileiro, que passou a vigorar em janeiro de 2003; modificações nos artigos que impediam a ABRALE de desenvolver projetos e parcerias, visando a formação de alunos e professores.

Dessa forma, o novo estatuto abre a possibilidade de a associação arrecadar fundos, modernizando-a sem lhe alterar o caráter fundador, que é proteger os interesses dos associados, lutar por seus direitos, propor e realizar ações com a finalidade de melhorar a qualidade da educação brasileira.

ESTATUTO CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS AUTORES DE LIVROS EDUCATIVOS - ABRALE

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS AUTORES DE LIVROS EDUCATIVOS, doravante denominada simplesmente **ABRALE**, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 1992, com sede na Rua Joaquim Floriano, 243, cj. 101, CEP 04534-010, nesta capital do Estado de São Paulo, será regida pelo presente Estatuto bem como pela legislação nacional vigente.

Parágrafo 1º – A **ABRALE** é formada pela congregação de autores de toda e qualquer obra educativa que a ela se associarem.

Parágrafo 2º – Considera-se obra educativa aquela cujo conteúdo ou organização visa principalmente atender à educação escolar em qualquer nível, seja a obra didática ou paradidática, podendo ser expressa em qualquer meio, forma, fixada em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que venha a ser inventado.

Art. 2º – A **ABRALE** terá prazo indeterminado de duração e suas atividades são extensíveis a todo o território nacional.

Parágrafo único – A **ABRALE** poderá manter unidades de atuação em todo o território nacional, devidamente aprovadas pela Assembleia Geral.

Capítulo II DOS OBJETIVOS

Art. 3º – São objetivos fundamentais da **ABRALE**:

a – Defender a dignidade, os direitos, as garantias e os interesses dos autores de obras educativas.

b – Contribuir para o desenvolvimento educacional e cultural do Brasil.

Art. 4º – Para a consecução dos objetivos fundamentais acima expostos a Associação poderá realizar as seguintes atividades:

a – Promover a aproximação e cooperação entre os autores de obras educativas;

b – Prover informações e orientações a seus associados, buscando a proteção de seus direitos;

c – Promover a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e/ou direitos coletivos/individuais homogêneos de seus associados;

d – Representar os autores de obras educativas junto à editoras, entidades congêneres e órgãos governamentais;

e – Representar os autores associados perante entidades gestoras e arrecadoras de direitos autorais, nacionais ou estrangeiras, existentes ou que venham a existir;

f – Incrementar a emergência de novos autores, através de todos os recursos de que possa a associação dispor, inclusive campanhas/concursos;

g – Estimular o debate e contribuir para a melhoria tanto de questões pertinentes ao exercício profissional de seus associados, quanto das relacionadas à educação, cultura, formação de educadores, entre outros; realizando ou promovendo, de forma gratuita ou remunerada, debates, cursos, palestras, encon-

tros, oficinas, etc., podendo essas atividades serem voltadas ao seu público interno e/ou a terceiros, serem realizadas isoladamente pela Associação ou em parceria com outras organizações, universidades, empresas, órgãos governamentais, ou, ainda, como prestadora de serviços inclusive de assessoria/consultoria;

h – Prestar serviços voltados aos objetivos fundamentais da entidade, previstos no art. 3º *supra*, a entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de contratos, parcerias, convênios, ainda que precedidos de qualquer modalidade licitatória, de modo a garantir a sua sustentabilidade.

i – Dialogar e manter relação de cooperação e intercâmbio com organizações congêneres, órgãos governamentais ou empresas, nacionais ou estrangeiros, na busca da tutela dos direitos e da dignidade do autor, do educador, da educação ou da cultura brasileiras, podendo, inclusive estabelecer negociações visando à obtenção de melhorias;

j – Divulgar através de publicações, impressas ou eletrônicas, as atividades desenvolvidas, trabalhos realizados, prestação de contas, sem prejuízo de outras informações de interesse do seu associado;

l – Contribuir para o debate e o aperfeiçoamento das políticas públicas nacionais pertinentes à educação, cultura, formação do educador, incentivo à leitura, entre outros;

m – Subsidiar órgãos governamentais ou não, no estudo e solução de problemas relacionados à sua área de atuação;

n – Participar ou filiar-se a uniões, federações ou outras organizações com objetivos/finalidades semelhantes às suas, de âmbito mais vasto, sejam nacionais ou estrangeiras.

o – Desenvolver e comercializar produtos relacionados às suas finalidades.

p – Implementar qualquer outra atividade que contribua para a realização dos objetivos da entidade, desde que lícitas e não lesivas a qualquer dispositivo deste estatuto.

Parágrafo 1º – O disposto na alínea c importa autorização expressa dos associados, nos termos do art. 5º, XXI da Constituição Federal, conferindo à Associação legitimidade *ad causam* para, em substituição processual, defender em juízo direito de seus associados.

Parágrafo 2º – No caso de lesão ou ameaça de lesão a direitos ou interesses coletivos de seus associados (alínea c), à Diretoria será solicitado que convoque Assembleia Geral Extraordinária para apreciação da necessidade, conveniência e possibilidade de eventual ação judicial coletiva.

Parágrafo 3º – Dos associados será cobrada contribuição mensal, fixada pela Diretoria e ratificada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 4º – Todas as receitas auferidas pela **ABRALE** serão integralmente aplicadas na consecução das finalidades institucionais.

Capítulo III DOS ASSOCIADOS

Art. 5º – Poderá associar-se à **ABRALE** todo o autor de obra educativa, didática ou paradidática, que preencha formulário próprio da entidade, no qual expresse conhecimento quanto às normas reguladoras da Associação, tais como estatuto,

regulamentos e códigos, bem como sua integral concordância com os mesmos.

Parágrafo 1º – O novo Associado deverá ser aprovado pela Diretoria após declarar conhecer e concordar com o Estatuto, com o Código de Ética do Autor de Obra Educativa, bem como com outras normas já existentes ou que venham a reger a entidade.

Parágrafo 2º – Caso seja verificada prática anterior de fato desabonador da conduta do proponente, conforme previsto no Código de Ética do Autor de Obra Educativa, sua admissão ou não nos quadros da Associação será decidida pela Comissão de Ética.

Art. 6º – Constituem direitos dos associados:

I – Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

II – Votar e ser votado;

III – Indicar novos associados;

IV – Receber as publicações periódicas editadas pela Associação;

V – Participar de todos os eventos promovidos pela Associação;

VI – Receber apoio e orientação da entidade principalmente no tocante ao exercício dos seus direitos profissionais;

VII – Ter acesso aos livros e documentos da entidade.

Parágrafo Único – Garante-se à soma de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, o direito de convocar os órgãos deliberativos da **ABRALE**.

Art. 7º – São deveres dos associados:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, do Código de Ética do Autor de Obra Educativa, bem

como das deliberações de sua Diretoria e demais órgãos da administração;

II – Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;

III – Cooperar para o desenvolvimento e expansão das atividades da entidade;

IV – Manter em dia o pagamento da contribuição prevista no art. 4º, parágrafo 3º *supra*.

Art. 8º – Somente terá direito a voto na Assembleia Geral o sócio que estiver quite com suas obrigações para com a Associação.

Art. 9º – Os associados com direito a voto poderão votar por procuração outorgada a outro com mesmo direito.

Art. 10 – Os associados não respondem sequer subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 11 – O associado não adquire direito algum sobre os bens patrimoniais da entidade.

Parágrafo 1º – Caso deixe de fazer parte do quadro social, independentemente da causa, o associado nada poderá exigir da Associação, seja remuneração/compensação pelo período de tempo que permaneceu associado, seja indenização pelas contribuições feitas ou trabalhos prestados.

Art. 12 – Estará sujeito à sanção imposta pela Comissão de Ética o associado que incorrer em uma das seguintes hipóteses:

I – Infringir qualquer disposição prevista neste Estatuto, no Código de Ética ou qualquer decisão dos órgãos sociais;

II – Praticar ato nocivo aos interesses da Associação;

III – Praticar qualquer ato que implique desabono ou descrédito da entidade ou de seu(s) membro(s);

IV – Praticar ato ou valer-se do nome da Associação para obtenção de proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para outrem.

Parágrafo 1º – As normas regulatórias do procedimento administrativo para apuração das infrações acima tratadas são estipuladas no Código de Ética do Autor de Obra Educativa e no Regulamento Interno da Comissão de Ética, assegurados o contraditório e a ampla defesa do infrator.

Parágrafo 2º – A Comissão de Ética poderá, nos termos do art. 18 do Código de Ética do Autor de Obra Educativa:

a) encaminhar advertência escrita reservada (confidencial) ao infrator;

b) encaminhar admoestação escrita (pública) ao infrator;

c) recomendar à Assembleia Geral a sua suspensão da entidade;

d) recomendar à Assembleia Geral a sua expulsão da entidade.

Art. 13 – O associado que deixar de pagar a contribuição mensal instituída no art. 4º, parágrafo 3º *supra*, por 04 (quatro) meses consecutivos, perderá, automaticamente, a condição de associado bem como os direitos dela decorrentes.

Art. 14 – Qualquer associado poderá, a qualquer momento, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da Associação, sem necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para tanto, que se manifeste através de carta datada e assinada, endereçada à entidade.

Capítulo IV **DA ORGANIZAÇÃO E** **FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE**

Art. 15 – São órgãos da administração da **ABRALE**:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Comissão de Ética.

Parágrafo 1º – Os membros dos órgãos da administração não receberão remuneração.

Parágrafo 2º – Os membros dos órgãos sociais não respondem sequer subsidiariamente pelas obrigações que vierem a contrair em nome da Associação, salvo quando agirem com excesso de mandato ou infração estatutária ou legal.

Seção I **Da Assembleia Geral**

Art. 16 – A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano de deliberação da Associação, será constituída pela totalidade dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17 – As Assembleias Ordinárias realizar-se-ão anualmente, e as Assembleias Extraordinárias, sempre que necessário, quando convocadas por qualquer um dos órgãos da administração ou mediante requisição de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo 1º – A convocação das Assembleias Gerais dar-se-á com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência

em relação à data marcada para a sua realização, por meio de correspondência ou correio eletrônico mediante aviso de recebimento, devendo mencionar data, hora, local e ordem do dia.

Parágrafo 2º – As Assembleias instalar-se-ão, em primeira convocação, com quorum mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes.

Parágrafo 3º – As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Diretor Presidente da Associação, que convidará um associado presente para desempenhar a função de secretário da mesa.

Art. 18 – A Assembleia Geral será Ordinária com reunião na primeira quinzena do mês de março de cada ano e terá as seguintes atribuições:

I – Eleger, a cada 02 (dois) anos, os membros de todos os órgãos da administração social;

II – Aprovar a prestação de contas anual da Diretoria e, se entender necessário, requisitar esclarecimentos ou novas prestações;

III – Ratificar a cobrança das contribuições que vierem a ser instituídas pela Diretoria, em conformidade com o art. 4º, parágrafo 3º deste Estatuto;

IV – Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais imóveis da Associação;

V – Deliberar sobre alterações e reformas do presente Estatuto, nos termos do art. 67, em Assembleia Geral convocada para este fim;

VI – Destituir administradores, nos termos do Capítulo VI deste Estatuto, em Assembleia convocada para este fim;

VII – Deliberar sobre outros assuntos do interesse da Associação que não sejam da competência exclusiva de outro órgão da mesma.

Parágrafo único – Todas as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo as exceções previstas no presente Estatuto.

Art. 19 – A Assembleia Geral será extraordinária sempre que os interesses da Associação exigirem o pronunciamento dos associados, assim como nos casos previstos em Lei – destituição de administradores e alteração do estatuto.

Seção II Da Diretoria

Art. 20 – A Associação será dirigida por uma diretoria eleita pela Assembleia Geral, por período de 02 (dois) anos, permitida a recondução, que deliberará por maioria e reunir-se-á sempre que se fizer necessário.

Art. 21 – A diretoria será composta por 06 (seis) cargos diretores, a saber:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Diretor de Comunicação;
- f) Diretor de Eventos.

Art. 22 – Poderá candidatar-se para os cargos da Diretoria qualquer associado quite com suas obrigações estatutárias, bastando para tanto que manifeste o interesse em ocupar deter-

minado cargo quando do início da Assembleia.

Art. 23 – A Diretoria não será remunerada e poderá contratar pessoa física ou jurídica para desempenho das funções executivas, pelo tempo que julgar necessário.

Art. 24 – Compete ao Diretor Presidente:

- a) dirigir a Associação visando ao seu pleno desenvolvimento;
- b) presidir as reuniões da Diretoria;
- c) assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, cheques e outros documentos geradores de obrigações para a Associação, inclusive outorga de procurações e contratos, independentemente da sua finalidade;
- d) convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- e) representar a Associação judicial e extra-judicialmente, seja no polo ativo seja no passivo.

Art. 25 – Compete ao Diretor Vice-Presidente auxiliar e substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos.

Art. 26 – Compete ao Diretor Secretário:

- a) registrar toda a atividade administrativa da Associação;
- b) admitir e demitir funcionários, *ad referendum* da Diretoria;
- c) secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo-lhes as respectivas atas;
- d) ocupar-se da correspondência da Associação;
- e) auxiliar e substituir o Diretor Vice-Presidente ou o Diretor Tesoureiro em seus impedimentos.

Art. 27 – Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) administrar o patrimônio da Associação e sua guarda;
- b) assinar, em conjunto com o Dire-

tor Presidente, cheques e outros documentos que gerem obrigações para a Associação, inclusive outorga de procurações e contratos, independentemente da sua finalidade;

c) elaborar balanço anual da Associação, levantado tecnicamente, por profissional habilitado;

d) manter em dia o registro das contribuições dos associados;

e) auxiliar e substituir o Diretor Secretário em seus impedimentos.

Art. 28 – Compete ao Diretor de Comunicação:

a) comunicar aos associados os temas a serem abordados em Assembleia e, posteriormente, as decisões tomadas pelos associados em Assembleia, pela Diretoria e pela Comissão de Ética;

b) gerir a elaboração do boletim periódico da Associação;

c) auxiliar e substituir o Diretor de Eventos em seus impedimentos.

Art. 29 – Compete ao Diretor de Eventos:

a) preparar e realizar eventos, congressos, seminários, palestras e atividades afins, aprovadas pela Diretoria;

b) promover, junto aos veículos de comunicação as diversas atividades da Associação;

c) auxiliar e substituir o Diretor de Comunicação em seus impedimentos.

Art. 30 – A Diretoria, por decisão de sua maioria, poderá convocar reunião extraordinária da Assembleia Geral.

Seção III Do Conselho Consultivo

Art. 31 – O Conselho Consultivo é for-

mado por membros de antigas diretorias da entidade, competindo-lhe aconselhar a atual Diretoria sobre os rumos da gestão da associação, colaborando para o cumprimento de seus deveres legais e estatutários.

Art. 32 – O Conselho Consultivo reunirá-se por solicitação da Diretoria, sempre que esta necessitar de orientações acerca de questões relevantes para o bom direcionamento da Associação.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 33 – O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos, eleitos a cada 02 (dois) anos pela Assembleia Geral da Associação, permitida a recondução.

Art. 34 – O Conselho Fiscal tem as seguintes atribuições:

a) Aprovar os balancetes da Associação e o balanço anual apresentado pela Diretoria e submetê-los para homologação em Assembleia Geral;

b) Apurar denúncias e irregularidades no que tange a administração financeira;

c) Convocar Assembleia Geral no caso de irregularidades por ele comprovadas e apresentar moções de dissolução da Diretoria;

d) Convocar e organizar reuniões com o diretor Tesoureiro para analisar os demonstrativos financeiros da Associação;

e) Sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

f) Emitir parecer sobre assuntos financeiros de interesse da Associação sempre que solicitado por outro órgão da administração.

Parágrafo Único – Cabe ao Conselho Fiscal elaborar atas das reuniões e dar-lhes a devida publicidade.

Art. 35 – O Conselho Fiscal delibera por maioria simples de seus membros.

Seção V **Da Comissão de Ética**

Art. 36 – A Comissão de Ética é responsável pela aplicação do Código de Ética do Autor de Obra Educativa, aprovado em Assembleia Geral realizada em 14 de junho de 1999, cujo funcionamento é tratado em Regimento Interno datado de 29 de novembro do mesmo ano, bem como pela apuração, processo e julgamento das infrações praticadas por associados conforme art. 12 deste estatuto.

Capítulo V **DAS ELEIÇÕES**

Art. 37 – A inscrição de candidatos para qualquer dos cargos eletivos supracitados poderá ocorrer na própria Assembleia Geral Ordinária na qual dar-se-á a eleição.

Parágrafo 1º – A convocação da Assembleia ocorrerá com no mínimo 15 dias de antecedência, por meio de correspondência ou correio eletrônico mediante aviso de recebimento.

Parágrafo 2º – A votação será aberta e decidida por maioria simples dos presentes em segunda convocação.

Art. 38 – A posse dos membros dos órgãos administrativos ocorrerá na mesma Assembleia Geral Ordinária em que se der o pleito.

Capítulo VI **DA DISSOLUÇÃO DOS** **ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 39 – A dissolução natural dos órgãos da administração dar-se-á com o cumprimento de seu mandato.

Seção I **Da Dissolução da Diretoria**

Art. 40 – A dissolução prévia, parcial ou total, da Diretoria dar-se-á com a apresentação de moção de dissolução, que pode ser apresentada pela soma de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, pelo Conselho Fiscal ou pela Comissão de Ética, desde que atendidas as prerrogativas deste Estatuto.

Art. 41 – Constituem causas ensejadoras da dissolução prévia da Diretoria:

- a) Rejeição da contabilidade apresentada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por Assembleia Ordinária;
- b) Irregularidades apuradas pelo Conselho Fiscal no exercício de suas prerrogativas investigativas;
- c) Comprovado desvio de finalidade na gestão da Associação;
- d) Prática de ato(s) ilícito(s) pela Diretoria ou por seu(s) membro(s).

Art. 42 – Baseando-se na ocorrência de uma das hipóteses previstas acima, o Conselho Fiscal, a Comissão de Ética ou 1/5 (um quinto) dos associados poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária com fins específicos de moção parcial ou total da Diretoria, a ser instalada em no máximo 5 dias da convocação.

Parágrafo 1º – A moção de dissolução, total ou parcial, da Diretoria deverá ser instruída por documentos que comprovem a configuração de uma das hipóteses tratadas no art. 41.

Parágrafo 2º – Será assegurado à Diretoria amplo direito à defesa e ao contraditório, cabendo àquela a apresentação de defesa, devidamente instruída com documentos comprobatórios de suas alegações, até a instalação da Assembleia Geral Extraordinária, quando seus membros decidirão sobre a moção de dissolução.

Art. 43 – A Assembleia Geral Extraordinária que tenha por objeto moção de dissolução da Diretoria, será presidida e secretariada por 02 (dois) membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º – Caso o promotor da moção tenha sido o próprio Conselho Fiscal, serão escolhidos entre os presentes dois associados que assumirão as funções de Presidente e Secretário da Mesa.

Parágrafo 2º – A aprovação da moção dependerá da concordância de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral, observados os demais procedimentos de instalação previstos no Capítulo IV, Seção I deste estatuto.

Art. 44 – Caso decida pela aprovação da moção de dissolução da Diretoria, parcial ou total, em seguida, a Assembleia Geral elegerá Diretor(es) para ocupar(em) temporariamente o(s) cargo(s) vago(s), até que nova eleição os preencha.

Art. 45 – O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em 10

(dez) dias da convocação, a fim de que sejam realizadas novas eleições, para preenchimento do(s) cargo(s) vago(s) e cumprimento do mandato até seu término.

Seção II

Da Dissolução do Conselho Fiscal

Art. 46 – A dissolução prévia, parcial ou total, do Conselho Fiscal dar-se-á com a apresentação de moção de dissolução, que pode ser apresentada pela soma de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, pela Diretoria ou pela Comissão de Ética.

Art. 47 – Constituem causas ensejadoras da dissolução prévia do Conselho Fiscal:

- a) Rejeição da contabilidade aprovada pelo Conselho Fiscal, pela Assembleia Ordinária;
- b) Comprovado desvio de finalidade no exercício de suas funções;
- c) Prática de ato(s) ilícito(s) pelo Conselho Fiscal ou por seu(s) membro(s).

Art. 48 – Baseando-se na ocorrência de uma das hipóteses previstas acima, a Diretoria, a Comissão de Ética ou 1/5 (um quinto) dos associados poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária com fins específicos de moção parcial ou total do Conselho Fiscal, a ser instalada em no máximo 5 dias da convocação.

Parágrafo 1º – A moção de dissolução, total ou parcial, do Conselho Fiscal deverá ser instruída por documentos que comprovem a configuração de uma das hipóteses tratadas no art. 47.

Seção III

Da Dissolução da Comissão de Ética

Parágrafo 2º – Será assegurado ao Conselho Fiscal amplo direito à defesa e ao contraditório, cabendo àquele a apresentação de defesa, devidamente instruída com documentos comprobatórios de suas alegações, até a instalação da Assembleia Geral Extraordinária, quando seus membros decidirão sobre a moção de dissolução.

Art. 49 – A Assembleia Geral Extraordinária que tenha por objeto moção de dissolução do Conselho Fiscal será presidida e secretariada por 02 (dois) membros da Diretoria.

Parágrafo 1º – Caso o promotor da moção tenha sido a própria Diretoria, serão escolhidos entre os presentes dois associados que assumirão as funções de Presidente e Secretário da Mesa.

Parágrafo 2º – A aprovação da moção dependerá da concordância de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral, observados os demais procedimentos de instalação previstos Capítulo IV, Seção I deste estatuto.

Art. 50 – Caso decida pela aprovação da moção de dissolução do Conselho Fiscal, parcial ou total, em seguida, a Assembleia Geral elegerá Conselheiro(s) para ocupar(em) temporariamente o(s) cargo(s) vago(s), até que nova eleição os preencha.

Art. 51 – O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em 10 (dez) dias da convocação, a fim de que sejam realizadas novas eleições, para preenchimento do(s) cargo(s) vago(s) e cumprimento do mandato até seu término.

Art. 52 – A dissolução prévia, parcial ou total, da Comissão de Ética dar-se-á com a apresentação de moção de dissolução, que pode ser apresentada pela soma de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários ou pela Diretoria.

Art. 53 – Constitui causa de dissolução da Comissão de Ética a prática de ato(s) irregular(es) no exercício de suas funções, assim entendido(s) o(s) lesivo(s) aos próprios princípios éticos dos quais o órgão é guardião.

Art. 54 – Baseando-se na ocorrência de ato irregular, a Diretoria ou 1/5 (um quinto) dos associados poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária com fins específicos de moção parcial ou total da Comissão de Ética, a ser instalada em no máximo 5 dias da convocação.

Parágrafo 1º – A moção de dissolução, total ou parcial, da Comissão de Ética deverá ser instruída por documentos que comprovem a prática de ato irregular.

Parágrafo 2º – Será assegurado à Comissão de Ética amplo direito à defesa e ao contraditório, cabendo àquela a apresentação de defesa, devidamente instruída com documentos comprobatórios de suas alegações, até a instalação da Assembleia Geral Extraordinária, quando seus membros decidirão sobre a moção de dissolução.

Art. 55 – A Assembleia Geral Extraordinária que tenha por objeto moção de dissolução da Comissão de Ética será presi-

dida e secretariada por 02 (dois) associados presentes, que assumirão as funções de Presidente e Secretário da Mesa.

Art. 56 – A aprovação da moção dependerá da concordância de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral, observados os demais procedimentos de instalação previstos Capítulo IV, Seção I deste estatuto.

Art. 57 – Caso decida pela aprovação da moção de dissolução da Comissão de Ética, parcial ou total, em seguida, a Assembleia Geral elegerá novo(s) membro(s) para ocupar(em) temporariamente o(s) cargo(s) vago(s), até que nova eleição os preencha.

Art. 58 – O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em 10 (dez) dias da convocação, a fim de que sejam realizadas novas eleições, para preenchimento do(s) cargo(s) vago(s) e cumprimento do mandato até seu término.

Capítulo VII DO PATRIMÔNIO E DE SUA DESTINAÇÃO

Art. 59 – O patrimônio da **ABRALE** compõe-se de:

I – contribuições de seus associados;

II – bens ou recursos existentes ou que venham a crescer ao patrimônio da entidade, inclusive os recebidos por doação, contribuição, auxílio, patrocínio, financiamento, subvenções, legado ou aquisição;

III – marca “Abrale” e outras que venham a criar, assim como eventuais rendimentos delas advindos.

Art. 60 – A Associação terá como fontes de receita:

I – Contribuições de seus associados, na forma em que forem fixadas;

II – Doações, contribuições, auxílios, patrocínios, financiamentos e subvenções;

III – Remuneração ou contraprestação por prestação de serviços ou venda de produtos;

IV – Quaisquer outros meios admitidos em lei e não conflitantes com os objetivos da entidade.

Art. 61 – Todo o patrimônio/receita da **ABRALE** será integralmente empregado na consecução das atividades previstas neste estatuto, sendo vedada qualquer outra destinação.

Art. 62 – É vedada, sob as penas da lei, a distribuição seja a associados ou dirigentes, de lucro/superávit financeiro, dividendos, bonificações ou qualquer outra vantagem.

Art. 63 – É permitido à **ABRALE** receber recursos de qualquer natureza (financeiros ou em espécie) através de doações, contribuições, auxílios, patrocínios ou financiamentos, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que seus objetivos não sejam conflitantes com os da entidade, podendo, o doador/contribuinte/patrocinator/financiador ter o seu nome/marca vinculado ao nome da entidade, seja no web site, em produtos/serviços ou em publicações da própria entidade, devendo tais contra-partidas serem objeto de contrato específico a ser firmado pela Diretoria.

Capítulo VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 64 – O exercício social da entidade terá início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 65 – Ao final de cada exercício social a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da entidade, o balanço patrimonial com a demonstração do resultado do exercício, assim como uma demonstração das origens e aplicações dos recursos, apresentando tais documentos para aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

Capítulo IX DA LIQUIDAÇÃO

Art. 66 – A Associação poderá ser extinta em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, instalada em primeira convocação com quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, sendo a deliberação tomada por maioria simples dos presentes.

Parágrafo 1º – Competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação, nomeando liquidante para apurar os bens e as dívidas da entidade e Conselho Fiscal, se necessário.

Parágrafo 2º – À Assembleia Geral Extraordinária caberá, ainda, definir a qual entidade sem fins lucrativos o eventual remanescente patrimonial da Associação será transferido, devendo escolher

entre as que tenham por finalidade precípua a melhoria da qualidade da educação brasileira.

Capítulo X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.

Art. 68 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 69 – Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogando qualquer dispositivo em contrário.

Art. 70 – Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo como competente para o ajuizamento e julgamento de qualquer ação decorrente deste estatuto, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 12 de Março de 2007.



ABRALE — Associação Brasileira dos Autores de Livros Educativos

Rua Joaquim Floriano, 243 – cj. 101

São Paulo – SP

CEP 04534-010

Telefone: (11) 3168-5737

www.abralelivroeducativo.org.br

www.abrale.com.br